

Memorando nº 060/2022 DMARH

Marmeleiro, 18 de agosto de 2022

Ao Setor de Licitação  
Pregoeira e Equipe de Apoio

**Assunto: Readequação do objeto do Pregão nº 085/2022**

Prezados,

Considerando o Pregão nº 085/2022 (Processo Administrativo nº 142/2022), que tem por objeto a contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário;

Considerando a solicitação de suspensão temporária para ajuste do objeto, solicitamos o que segue.

**Item 2.1 i)**

**Onde lê-se:** Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

**Leia-se:** Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PGR” (Plano de Gerenciamento de Riscos atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

**Item 4.2 e)**

**Onde lê-se:** A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação a partir de 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

**Leia-se:** A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

Ainda, segue anexo a este e-mail planilha de custo com a correção de um campo que estava com valor incorreto (campo C3, aba consumo, passou a considerar a média de consumo de óleo diesel em 2,5 L/km). Quanto aos comprovantes dos valores, seguem os mesmos enviados anteriormente.

Diante de tal mudança, o valor do quilometro rodado passa a ser de R\$ 23,95, com valor mensal de R\$ 94.762,28 e valor global de R\$ 1.137.147,31.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

MARILETE CHIARELOTTO  
Data: 19/08/2022 10:55:15-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

MARILETE CHIARELOTTO

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021